Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B** **REGULAMENTO (CE) N.º 2400/96 DA COMISSÃO**

de 17 de Dezembro de 1996

relativo à inscrição de determinadas denominações no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas previsto no Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 327 de 18.12.1996, p. 11)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Regulamento (CE) n.º 1875/97 da Comissão de 26 de Setembro de 1997	L 265	26	27.9.1997
►**M2**	Regulamento (CE) n.º 2396/97 da Comissão de 2 de Dezembro de 1997	L 331	3	3.12.1997
►**M3**	Regulamento (CE) n.º 195/98 da Comissão de 26 de Janeiro de 1998	L 20	20	27.1.1998
►**M4**	Regulamento (CE) n.º 1265/98 da Comissão de 18 de Junho de 1998	L 175	7	19.6.1998
►**M5**	Regulamento (CE) n.º 1576/98 da Comissão de 22 de Julho de 1998	L 206	15	23.7.1998
►**M6**	Regulamento (CE) n.º 2088/98 da Comissão de 30 de Setembro de 1998	L 266	24	1.10.1998
►**M7**	Regulamento (CE) n.º 2139/98 da Comissão de 6 de Outubro de 1998	L 270	7	7.10.1998
►**M8**	Regulamento (CE) n.º 2784/98 da Comissão de 22 de Dezembro de 1998	L 347	19	23.12.1998
►**M9**	Regulamento (CE) n.º 38/1999 da Comissão de 8 de Janeiro de 1999	L 5	62	9.1.1999
►**M10**	Regulamento (CE) n.º 378/1999 da Comissão de 19 de Fevereiro de 1999	L 46	13	20.2.1999
►**M11**	Regulamento (CE) n.º 872/1999 da Comissão de 27 de Abril de 1999	L 110	4	28.4.1999
►**M12**	Regulamento (CE) n.º 1645/1999 da Comissão de 27 de Julho de 1999	L 195	7	28.7.1999
►**M13**	Regulamento (CE) n.º 2107/1999 da Comissão de 4 de Outubro de 1999	L 258	3	5.10.1999
►**M14**	Regulamento (CE) n.º 547/2000 da Comissão de 14 de Março de 2000	L 67	8	15.3.2000
►**M15**	Regulamento (CE) n.º 1187/2000 da Comissão de 5 de Junho de 2000	L 133	19	6.6.2000
►**M16**	Regulamento (CE) n.º 1338/2000 da Comissão de 26 de Junho de 2000	L 154	5	27.6.2000
►**M17**	Regulamento (CE) n.º 1576/2000 da Comissão de 19 de Julho de 2000	L 181	35	20.7.2000
►**M18**	Regulamento (CE) n.º 1651/2000 da Comissão de 26 de Julho de 2000	L 189	15	27.7.2000
►**M19**	Regulamento (CE) n.º 1903/2000 da Comissão de 7 de Setembro de 2000	L 228	55	8.9.2000
►**M20**	Regulamento (CE) n.º 1904/2000 da Comissão de 7 de Setembro de 2000	L 228	57	8.9.2000
►**M21**	Regulamento (CE) n.º 2446/2000 da Comissão de 6 de Novembro de 2000	L 281	12	7.11.2000
►**M22**	Regulamento (CE) n.º 138/2001 da Comissão de 24 de Janeiro de 2001	L 23	17	25.1.2001
►**M23**	Regulamento (CE) n.º 464/2001 da Comissão de 7 de Março de 2001	L 66	29	8.3.2001
►**M24**	Regulamento (CE) n.º 509/2001 da Comissão de 15 de Março de 2001	L 76	7	16.3.2001
►**M25**	Regulamento (CE) n.º 898/2001 da Comissão de 7 de Maio de 2001	L 126	18	8.5.2001
►**M26**	Regulamento (CE) n.º 1356/2001 da Comissão de 4 de Julho de 2001	L 182	25	5.7.2001

►**M27**	Regulamento (CE) n.º 1971/2001 da Comissão de 9 de Outubro de 2001	L 269	5	10.10.2001
►**M28**	Regulamento (CE) n.º 2036/2001 da Comissão de 17 de Outubro de 2001	L 275	9	18.10.2001
►**M29**	Regulamento (CE) n.º 2372/2001 da Comissão de 4 de Dezembro de 2001	L 320	9	5.12.2001
►**M30**	Regulamento (CE) n.º 2601/2001 da Comissão de 28 de Dezembro de 2001	L 345	47	29.12.2001
►**M31**	Regulamento (CE) n.º 245/2002 da Comissão de 8 de Fevereiro de 2002	L 39	12	9.2.2002
►**M32**	Regulamento (CE) n.º 538/2002 da Comissão de 25 de Março de 2002	L 82	4	26.3.2002
►**M33**	Regulamento (CE) n.º 905/2002 da Comissão de 30 de Maio de 2002	L 142	27	31.5.2002
►**M34**	Regulamento (CE) n.º 1018/2002 da Comissão de 13 de Junho de 2002	L 155	25	14.6.2002
►**M35**	Regulamento (CE) n.º 1097/2002 da Comissão de 24 de Junho de 2002	L 166	8	25.6.2002
►**M36**	Regulamento (CE) n.º 1241/2002 da Comissão de 10 de Julho de 2002	L 181	4	11.7.2002
►**M37**	Regulamento (CE) n.º 1495/2002 da Comissão de 21 de Agosto de 2002	L 225	11	22.8.2002
►**M38**	Regulamento (CE) n.º 2066/2002 da Comissão de 21 de Novembro de 2002	L 318	4	22.11.2002
►**M39**	Regulamento (CE) n.º 492/2003 da Comissão de 18 de Março de 2003	L 73	3	19.3.2003
►**M40**	Regulamento (CE) n.º 617/2003 da Comissão de 4 de Abril de 2003	L 89	3	5.4.2003
►**M41**	Regulamento (CE) n.º 865/2003 da Comissão de 19 de Maio de 2003	L 124	17	20.5.2003
►**M42**	Regulamento (CE) n.º 1257/2003 da Comissão de 15 de Julho de 2003	L 177	3	16.7.2003
►**M43**	Regulamento (CE) n.º 1291/2003 da Comissão de 18 de Julho de 2003	L 181	12	19.7.2003
►**M44**	Regulamento (CE) n.º 1298/2003 da Comissão de 22 de Julho de 2003	L 184	3	23.7.2003
►**M45**	Regulamento (CE) n.º 1428/2003 da Comissão de 11 de Agosto de 2003	L 203	7	12.8.2003
►**M46**	Regulamento (CE) n.º 1491/2003 da Comissão de 25 de Agosto de 2003	L 214	6	26.8.2003
►**M47**	Regulamento (CE) n.º 1665/2003 da Comissão de 22 de Setembro de 2003	L 235	6	23.9.2003
►**M48**	Regulamento (CE) n.º 1979/2003 da Comissão de 11 de Novembro de 2003	L 294	5	12.11.2003
►**M49**	Regulamento (CE) n.º 2054/2003 da Comissão de 21 de Novembro de 2003	L 305	5	22.11.2003
►**M50**	Regulamento (CE) n.º 2206/2003 da Comissão de 17 de Dezembro de 2003	L 330	13	18.12.2003
►**M51**	Regulamento (CE) n.º 2275/2003 da Comissão de 22 de Dezembro de 2003	L 336	44	23.12.2003
►**M52**	Regulamento (CE) n.º 135/2004 da Comissão de 27 de Janeiro de 2004	L 21	9	28.1.2004
►**M53**	Regulamento (CE) n.º 297/2004 da Comissão de 19 de Fevereiro de 2004	L 50	18	20.2.2004
►**M54**	Regulamento (CE) n.º 387/2004 da Comissão de 1 de Março de 2004	L 64	27	2.3.2004
►**M55**	Regulamento (CE) n.º 465/2004 da Comissão de 12 de Março de 2004	L 77	27	13.3.2004
►**M56**	Regulamento (CE) n.º 637/2004 da Comissão de 5 de Abril de 2004	L 100	31	6.4.2004
►**M57**	Regulamento (CE) n.º 738/2004 da Comissão de 21 de Abril de 2004	L 116	5	22.4.2004
►**M58**	Regulamento (CE) n.º 1165/2004 da Comissão de 24 de Junho de 2004	L 224	16	25.6.2004
►**M59**	Regulamento (CE) n.º 1258/2004 da Comissão de 8 de Julho de 2004	L 239	5	9.7.2004
►**M60**	Regulamento (CE) n.º 1437/2004 da Comissão de 11 de Agosto de 2004	L 265	3	12.8.2004
►**M61**	Regulamento (CE) n.º 1483/2004 da Comissão de 20 de Agosto de 2004	L 273	3	21.8.2004
►**M62**	Regulamento (CE) n.º 1485/2004 da Comissão de 20 de Agosto de 2004	L 273	7	21.8.2004

►**M63**	Regulamento (CE) n.º 1486/2004 da Comissão de 20 de Agosto de 2004	L 273	9	21.8.2004
►**M64**	Regulamento (CE) n.º 1845/2004 da Comissão de 22 de Outubro de 2004	L 322	14	23.10.2004
►**M65**	Regulamento (CE) n.º 1856/2004 da Comissão de 26 de Outubro de 2004	L 324	6	27.10.2004
►**M66**	Regulamento (CE) n.º 1897/2004 da Comissão de 29 de Outubro de 2004	L 328	65	30.10.2004
►**M67**	Regulamento (CE) n.º 1898/2004 da Comissão de 29 de Outubro de 2004	L 328	66	30.10.2004
►**M68**	Regulamento (CE) n.º 205/2005 da Comissão de 4 de Fevereiro de 2005	L 33	6	5.2.2005
►**M69**	Regulamento (CE) n.º 736/2005 da Comissão de 13 de Maio de 2005	L 122	10	14.5.2005
►**M70**	Regulamento (CE) n.º 737/2005 da Comissão de 13 de Maio de 2005	L 122	15	14.5.2005
►**M71**	Regulamento (CE) n.º 885/2005 da Comissão de 10 de Junho de 2005	L 148	30	11.6.2005
►**M72**	Regulamento (CE) n.º 886/2005 da Comissão de 10 de Junho de 2005	L 148	32	11.6.2005
►**M73**	Regulamento (CE) n.º 1357/2005 da Comissão de 18 de Agosto de 2005	L 214	6	19.8.2005
►**M74**	Regulamento (CE) n.º 1623/2005 da Comissão de 4 de Outubro de 2005	L 259	15	5.10.2005
►**M75**	Regulamento (CE) n.º 1854/2005 da Comissão de 14 de Novembro de 2005	L 297	3	15.11.2005
►**M76**	Regulamento (CE) n.º 1855/2005 da Comissão de 14 de Novembro de 2005	L 297	5	15.11.2005
►**M77**	Regulamento (CE) n.º 2154/2005 da Comissão de 23 de Dezembro de 2005	L 342	47	24.12.2005
►**M78**	Regulamento (CE) n.º 417/2006 da Comissão de 10 de Março de 2006	L 72	8	11.3.2006

Rectificado por:

►**C1** Rectificação, JO L 080 de 25.3.1999, p. 34 (378/1999)

►**C2** Rectificação, JO L 272 de 22.10.1999, p. 26 (2107/1999)

►**C3** Rectificação, JO L 067 de 5.3.2004, p. 34 (464/2001)

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 2400/96 DA COMISSÃO

de 17 de Dezembro de 1996

relativo à inscrição de determinadas denominações no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas previsto no Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ([1]), e, nomeadamente, os nºs 3 e 4 do seu artigo 6º,

Considerando que, em conformidade com o artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2081/92, os Estados-membros transmitiram à Comissão pedidos de registo de determinadas denominações como indicações geográficas ou denominações de origem;

Considerando que se verificou que, nos termos do nº 1 do artigo 6º do referido regulamento, tais pedidos estão conformes com o mesmo regulamento, incluindo, nomeadamente, todos os elementos referidos no seu artigo 4º;

Considerando que após a publicação das denominações em causa no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* ([2]) a Comissão não recebeu qualquer declaração de oposição, na acepção do artigo 7º do referido regulamento;

Considerando que, por conseguinte, tais denominações devem ser inscritas no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas e, por conseguinte, ser protegidas à escala comunitária como indicações geográficas ou denominações de origem,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As denominações constantes do anexo são inscritas no registo das denominações de origem protegidas e das indicações protegidas como indicações geográficas protegidas (IGP) ou denominações de origem protegidas (DOP), de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 2081/92.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

([1]) JO nº L 208 de 24. 7. 1992, p. 1.
([2]) JO nº C 130 de 3. 5. 1996, pp (SIC! p.) 7, 9 e 10.

▼B

ANEXO

PRODUTOS DO ANEXO II DO TRATADO DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA

Carne e miudezas frescas:

ESPANHA:

— Ternera Gallega (IGP)

▼M10

— ►C1 Cordero Manchego (IGP) ◄

▼M13

— Lechazo de Castilla y León (IGP)

▼M60

— Ternera de Extremadura (IGP)

▼M61

— Carne de la Sierra de Guadarrama (IGP)

— Ternera de Navarra ou Nafarroako Aratxea (IGP)

— Carne de Vacuno del País Vasco ou Euskal Okela (IGP)

— Ternera Asturiana (IGP)

— Carne de Cantabria (IGP)

▼M2

PORTUGAL:

— Borrego do Baixo Alentejo (IGP)

▼M37

— Carne da Charneca (DOP)

— Carne Cachena da Peneda (DOP)

▼M38

— Carne de Bovino Cruzado dos Lameiros do Barroso (IGP)

▼M40

— Carne dos Açores (IGP)

— Borrego do Nordeste Alentejano (IGP)

— Carne de Porco Alentejano (DOP)

▼M18

FRANÇA:

— Agneau du Limousin (IGP)

▼M28

— Taureau de Camargue (DOP)

▼M56

— Agneau de Pauillac (IGP)

— Agneau du Poitou-Charentes (IGP)

▼M38

REINO UNIDO

— Welsh Beef (IGP)

▼M42

— Welsh Lamb (IGP)

▼B

Produtos à base de carne:

PORTUGAL:

— Presunto de Barrancos (DOP)

▼**M1**

— Lombo Branco de Portalegre (IGP)

— Lombo Enguitado de Portalegre (IGP)

— Painho de Portalegre (IGP)

— Cacholeira Branca de Portalegre (IGP)

— Chouriço Mouro de Portalegre (IGP)

— Linguiça de Portalegre (IGP)

— Morcela de Assar de Portalegre (IGP)

— Morcela de Cozer de Portalegre (IGP)

— Farinheira de Portalegre (IGP)

— Chouriço de Portalegre (IGP)

▼**M4**

— Salpicão de Vinhais (IGP)

— Chouriça de Carne de Vinhais ou Linguiça de Vinhais (IGP)

▼**M63**

— Farinheira de Estremoz e Borba (IGP)

▼**M3**

ESPANHA:

— Jamón de Huelva (AOP)

▼**M25**

— Lacón Gallego (IGP)

▼**M27**

— Botillo del Bierzo (IGP)

▼**M30**

— Salchichón de Vic Llonganissa de Vic (IGP)

▼**M76**

— Jamón de Trevélez (IGP)

▼**M7**

FRANÇA:

— Jambon de Bayonne (IGP)

▼**M28**

— Boudin blanc de Rethel (IGP)

— Jambon sec et noix de jambon sec des Ardennes (IGP)

▼**M21**

IRLANDA:

— Timoleague Brown Pudding (IGP)

▼**M36**

ÁUSTRIA

— Gailtaler Speck (IGP)

▼**M39**

ITÁLIA:

— Soprèssa Vicentina (DOP)

▼**M58**

— Salame d'oca di Mortara (IGP)

▼**M65**

— Lardo di Colonnata (IGP)

▼M42

ALEMANHA

— Nürnberger Bratwürste ou Nürnberger Rostbratwürste (IGP)

▼M50

— Thüringer Leberwurst (IGP)

— Thüringer Rotwurst (IGP)

— Thüringer Rostbratwurst (IGP)

▼B

Frutos, produtos hortícolas e cereais:

ESPANHA:

— Berenjena de Almagro (IGP)

▼M10

— Avellana de Reus (DOP)

— Chufa de Valencia (DOP)

▼M14

— Espárrago de Huétor-Tájar (IGP)

▼M21

— Melocotón de Calanda (DOP)

▼M27

— «Arroz de Valencia» ou «Arròs de València» (DOP)

▼M30

— Manzana Reineta del Bierzo (DOP)

▼M31

— Kaki Ribera del Xúquer (DOP)

▼M33

— Calçot de Valls (IGP)

▼M41

— Cítricos Valencianos ou Cítrics Valencians (IGP)

▼M46

— Manzana de Girona ou Poma de Girona (IGP)

▼M48

— Alcachofa de Benicarló ou Carxofa de Benicarló (DOP)

▼M57

— Peras de Rincón de Soto (DOP)

▼B

DINAMARCA:

— Lammefjordsgulerod (IGP)

▼M5

FRANÇA:

— Lentilles vertes du Berry (IGP)

▼M8

— Melon du Haut-Poitou (IGP)

▼M10

— Muscat du Ventoux (DOP)

— Olives cassées de la Vallée des Baux de Provence (DOP)

— Olives noires de la Vallée des Baux de Provence (DOP)

▼M12

— Mâche nantaise (IGP)

▼**M12**

— Coco de Paimpol (DOP)

▼**M15**

— Haricot tarbais (IGP)

— Pomme de terre de l'Ile de Ré (DOP)

— Riz de Camargue (IGP)

▼**M37**

— Piment d'Espelette ou Piment d'Espelette-Ezpeletako Biperra (DOP)

▼**M38**

— Pruneaux d'Agen — Pruneaux d'Agen mi-cuits (IGP)

▼**M52**

— Fraise du Périgord (IGP)

▼**M15**

PORTUGAL

— Anona da Madeira (DOP)

▼**M39**

— Pêra Rocha do Oeste (DOP)

▼**M20**

ITÁLIA:

— Castagna del Monte Amiata (IGP)

— La Bella della Daunia (DOP)

▼**M21**

— Limone di Sorrento (IGP)

▼**M26**

— Limone Costa d'Amalfi (IGP)

▼**M31**

— Asparago bianco di Cimadolmo (IGP)

— Ciliegia di Marostica (IGP)

▼**M34**

— Fagiolo di Sorana (IGP)

▼**M38**

— Carciofo Romanesco del Lazio (IGP)

▼**M39**

— Asparago verde di Altedo (IGP)

▼**M40**

— Pomodoro di Pachino (IGP)

— Uva da tavola di Mazzarrone (IGP)

▼**M46**

— Ficodindia dell'Etna (DOP)

▼**M48**

— Marrone di San Zeno (DOP)

▼**M32**

GRÉCIA:

— Πατάτα Κάτω Νευροκοπίου (IGP)
(Patata Kato Nevrokopiou)

▼**M38**

— Ακτινίδιο Πιερίας (Aktinidio Pierias) (IGP)

▼**M38**

— Μήλο Καστοριάς (Milo Kastorias) (IGP)

▼**M48**

PAÍSES BAIXOS

— Westlandse druif (IGP)

▼**M45**

Produtos hortícolas

GRÉCIA

— «ΦΑΣΟΛΙΑ ΓΙΓΑΝΤΕΣ — ΕΛΕΦΑΝΤΕΣ ΚΑΣΤΟΡΙΑΣ» (Fasolia Gigantes — Elefantes Kastorias) (IGP)

▼**M4**

Queijos:

PORTUGAL:

— Queijo do Pico (DOP)

▼**M15**

— Queijo mestiço de Tolosa (IGP)

▼**M8**

REINO UNIDO:

— Dorset Blue Cheese (IGP)

▼**M11**

— Exmoor Blue Cheese (IGP)

▼**M9**

FRANÇA:

— Rocamadour (DOP)

▼**M24**

— Bleu du Vercors-Sassenage (DOP)

▼**M29**

— Pélardon (DOP)

▼**M36**

— Morbier (DOP)

▼**M60**

— Valençay (DOP)

▼**M73**

— Chevrotin (DOP)

▼**M10**

ESPANHA:

— Queso Majorero (DOP)

▼**M21**

— Queso de l'Alt Urgell y la Cerdanya (DOP)

▼**M35**

— Queso de Murcia al vino (DOP)

— Queso de Murcia (DOP)

▼**M36**

— Queso Palmero ou Queso de la Palma (DOP)

▼**M46**

— Torta del Casar (DOP)

▼**M52**

— Queso de Valdeón (IGP)

▼**M68**

— Queso Ibores (DOP)

▼**M13**

IRLANDA:

— Imokilly Regato (DOP)

▼**M19**

PAÍSES BAIXOS:

— Kanterkaas, Kanternagelkaas, Kanterkomijnekaas (DOP)

▼**M51**

ITÁLIA

— Spressa delle Giudicarie (DOP)

▼**M4**

Peixes, moluscos, crustáceos frescos e produtos à base de …:

FRANÇA:

— Coquille St. Jacques des Côtes d'Armor (IGP)

▼**M58**

— Anchois de Collioure (IGP)

▼**M13**

IRLANDA:

— Clare Island Salmon (IGP)

▼**M37**

ALEMANHA:

— Oberpfälzer Karpfen (IGP)

▼**M54**

REINO UNIDO

— Arbroath Smokies (IGP)

▼**M60**

— Scottish Farmed Salmon (IGP)

▼**M6**

Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos, com exclusão da manteiga)

REINO UNIDO:

— Cornish Clotted Cream (DOP)

▼**M15**

FRANÇA

— Miel de Corse — Mele de Corsica (DOP)

▼**M69**

— Miel d'Alsace (IGP)

▼**M75**

— Miel de Provence (IGP)

▼**M64**

ITÁLIA

▼M64

— Miele della Lunigiana (DOP)

▼M70

— Ricotta Romana (DOP)

▼M68

PORTUGAL

— Requeijão Serra da Estrela (DOP)

▼M72

ESPANHA

— Miel de Granada (DOP)

▼M13

Matérias gordas

Azeite

ESPANHA:

— Priego de Córdoba (DOP)

— Sierra Mágina (DOP)

▼M15

— Montes de Toledo (DOP)

▼M27

— Sierra de Cazorla (DOP)

— Aceite del Bajo Aragón (DOP)

▼M60

— Aceite de Mallorca ou Aceite mallorquín ou Oli de Mallorca ou Oli mallorquí (DOP)

ITÁLIA:

— ►C2 Lametia ◄ (DOP)

▼M21

— Chianti Classico (DOP)

— Terre di Siena (DOP)

▼M22

— Val di Mazara (AOP)

▼M28

— Veneto Valpolicella, Veneto Euganei e Berici, Veneto del Grappa (DOP)

▼M42

— Molise (DOP)

— Alto Crotonese (DOP)

▼M46

— Monte Etna (DOP)

— Colline di Romagna (DOP)

— Pretuziano delle Colline Teramane (DOP)

▼M63

— Valle del Belice (DOP)

▼M64

— Tergeste (DOP)

▼M64

— Lucca (DOP)

▼M66

— Cartoceto (DOP)

▼M67

— Terre Tarentine (DOP)

▼M15

FRANÇA

— Huile d'olive de la Vallée des Baux de Provence (DOP)

▼M28

— Huile d'olive d'Aix-en-Provence (DOP)

— Huile d'olive de Haute-Provence (DOP)

▼M36

GRÉCIA

— Azeite virgem extra Thrapsano (DOP)

▼M44

— «Φοινικι Λακωνιασ» («Finiki Lakonias») (DOP)

▼M64

— Agios Mathaios Kerkyras (IGP)

▼M49

Óleos e outras matérias gordas

ESPANHA

— Mantequilla de l'Alt Urgell y la Cerdanya ou Mantega de l'Alt Urgell i la Cerdanya (DOP)

▼M68

Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)

ITÁLIA

— Valdemone (DOP)

▼M74

— Tuscia (DOP)

ESPANHA

— Aceite de Terra Alta ou Oli de Terra Alta (DOP)

— Sierra de Cádiz (DOP)

▼M78

— Montes de Granada (DOP)

— Aceite de La Rioja (DOP)

— Antequera (DOP)

FRANÇA

— Huile d’olive de Nice (DOP)

▼M16

Carne e miudezas comestíveis, preparados de carne

FRANÇA

— Pato à foie gras do Sud-Ouest (Chalosse, Gascogne, Gers, Landes, Périgord, Quercy) (IGP)

▼M17

Produtos da panificação, pastelaria, confeitaria, indústria de bolachas e biscoitos

▼M17

ALEMANHA

— Meißner Fummel (IGP)

SUÉCIA

— Skånsk spettkaka (IGP)

▼M53

ESPANHA

— «Ensaimada de Mallorca» ou «Ensaimada mallorquina»

▼M22

Carne de ovino:

ITÁLIA:

— Agnello di Sardegna (IGP)

▼M27

Produtos hortícolas frescos ou transformados:

ESPANHA:

— Alcachofa de Tudela (IGP)

▼M47

Frutos e produtos hortícolas em natureza

ITÁLIA

— Clementine del Golfo di Taranto (IGP)

— Mela Val di Non (DOP)

ESPANHA

— Clementinas de las Tierras del Ebro ou Clementines de les Terres de l'Ebre (IGP)

▼M55

Frutos, produtos hortícolas e cereais, no seu estado natural ou transformados

ITÁLIA

— Carciofo di Paestum (IGP)

— Farina di Neccio della Garfagnana (DOP)

▼M63

— Kiwi Latina (IGP)

▼M74

— Basilico Genovese (DOP)

▼M76

— Mela Alto Adige ou Südtiroler Apfel (IGP)

— Oliva Ascolana del Piceno (DOP)

▼M78

— Fico Bianco del Cilento (DOP)

— Melannurca Campana (IGP)

▼M58

FRANÇA

— Melon du Quercy (IGP)

▼M63

— Noix du Périgord (DOP)

▼M71

— Olive de Nice (DOP)

▼M76

— Asperge des Sables des Landes (IGP)

▼M62

ESPANHA

— Pimiento Riojano (IGP)

▼M78

— Pimiento Asado del Bierzo (IGP)

▼M68

Frutos

ESPANHA

— Pera de Jumilla (DOP)

▼C3

Outros produtos do anexo I (especiarias …)

ESPANHA

— Azafrán de la Mancha (DOP)

— Pimentón de Murcia (DOP)

▼M77

— «*Sidra de Asturias*»*ou*«*Sidra d'Asturies*» (DOP)

▼M63

FRANÇA

— Domfront (DOP)

▼M68

ITÁLIA

— Zafferano dell'Aquila (DOP)

— Zafferano di San Gimignano (DOP)

▼M10

OUTROS PRODUTOS DO ANEXO II

FRANÇA:

— Cidres

— Cornouaille (DOP)

— Pays d'Auge/Pays d'Auge Cambremer (DOP)

▼M21

— Cidre de Bretagne ou cidre breton (IGP)

— Cidre de Normandie ou cidre normand (IGP)

GRÉCIA:

— Κρόκος Κοζάνης (Krokos Kozanis) (DOP)

▼M27

BÉLGICA:

— Pâté gaumais (IGP)

▼M24

PRODUTOS AGRÍCOLAS PREVISTOS NO ANEXO II DO REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92

Óleos essenciais:

ITÁLIA:

▼M24

— Bergamotto di Reggio Calabria-Olio essenziale (DOP)

▼M28

GÉNEROS ALIMENTÍCIOS REFERIDOS NO ANEXO I DO REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92

Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria, ou da indústria de bolachas e biscoitos

ITÁLIA

— Coppia Ferrarese (IGP)

▼M43

— Pane di Altamura (DOP)

▼M36

ESPANHA

— Turrón de Agramunt ou Torró d'Agramunt (IGP)

▼M68

— Pan de Cea (IGP)

— Mantecadas de Astorga (IGP)

▼M57

FRANÇA

— Brioche vendéenne (IGP)

▼M76

— Pâtes d'Alsace (IGP)

▼M59

Produtos à base de carne

PORTUGAL

— Paia de Toucinho de Estremoz e Borba (IGP)

— Chouriço de Carne de Estremoz e Borba (IGP)

— Paia de Lombo de Estremoz e Borba (IGP)

— Morcela de Estremoz e Borba (IGP)

— Chouriço grosso de Estremoz e Borba (IGP)

— Paia de Estremoz e Borba (IGP)